PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 3532-3535 – FAX: 3532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

ÀS COMISSÕES

24 / 04 / 2006

PRESIDENTE

PROTOCOLO 009
Recebi o Presente Documento
As 9:00 horas.
Em 24 / 04 / 2006

PROJETO DE LEI Nº 025/2006

"Cria os Empregos que especifica no âmbito da Administração Direta do Município de Cambará e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu JOSÉ SALIM HAGGI NETO Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os Empregos, a serem preenchidos, conforme convênios ou ajustes similares firmados com os Governos Federal e Estadual para implantação e execução do Programa de Saúde da Família – PSF, da Administração Direta do Município de Cambará, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área de saúde pública, conforme:

DENOMINAÇÃO
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ENFERMEIRA (0)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MÉDICO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
DENTISTA
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
EQUIPE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Art. 2º - Fazem partes integrantes desta Lei os Anexos:
I - Quadro de Pessoal Isolado do PSF;
II - Quadro de Atribuições da Equipe do PSF; e
III -Quadro Demonstrativo da Equipe do PSF por Região.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de convênios ou ajustes similares firmados com o Governo do Estado do

Paraná e o Governo Federal para implantação e execução do Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 4º - As Equipes do PSF - Programa de Saúde da Família; Equipe de Saúde Bucal e Equipe de Controle de Endemias do Município de Cambará, serão compostas obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Lei de criação do PSF, a saber:

- 6 (seis) Médicos;
- 3 (três) Dentistas;
- 6 (seis) Enfermeiros (as);
- 6 (seis) Técnicos de Enfermagem;
- 3 (três) Atendentes de Consultório Dentário;
- 12 (doze) Agentes de Controle de Endemias;
- 36 (trinta e seis) Agente de Saúde Comunitário.

Parágrafo Único – A Equipe de Saúde Bucal serão responsáveis sobre todos os Núcleos do Programa de Saúde da Família.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal Isolado do Programa de Saúde da Família do Município de Cambará é o constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Cambará, 12 de abril de 2.006.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Parte Integrante da Lei nº.../06

QUADRO DE PESSOAL ISOLADO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO	Nº DE EMPREGOS	SALÁRIO	C.H.S	REQUISITOS
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA				
ENFERMEIRO –PSF	06	1.300,00	40	• Curso Superior de Enfermagem; • Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF	06	400,00	40	• Curso Técnico de Enfermagem; • Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
MÉDICO – PSF	06	4.400,00	40	• Curso Superior em Medicina; • Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	36	350,00	40	Ensino Fundamental completo, (no ato da posse comprovar que reside na Micro-área em que desenvolverá as suas atribuições).
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL				
DENTISTA	03	1.200,00	40	• Curso Superior em Odontologia; • Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03	350,00	40	• Ensino Médio Completo ou equivalente; • Certificado do Curso específico.
EQUIPE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	12	350,00	40	Ensino Fundamental Completo

Parte Integrante da Lei nº.../06

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO

I - realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
II - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
III - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
IV - realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;
V - realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
VI - realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
VII - aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva;
VIII - realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
IX - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
X - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
XI - promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
XII - verificar e atestar óbito;
XIII - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
XIV - supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
XV - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
XVI - identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
XVII - realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRA (O)

I - realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

II - realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
III - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
IV - executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
V - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio;
VI - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/ 2001;
VII - aliar a atuação clinica à pratica da saúde coletiva;
VIII - organizar e coordenar a criação de grupos de controle de patologias, como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
IX - realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade;
X - supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
XI - coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
XII - coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
XIII - realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas;
XIV – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO – DENTISTA

I - realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população;
II - realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 200;
III - realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população;
IV - encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
V - realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
VI - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
VII - prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
VIII - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
IX - executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;

X - coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
XI - programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
XII - capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
XIII - realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
XIV - supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros que compõem a equipe de saúde bucal;
XV - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

I - realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais;
II - realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde da Família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe;
III - preparar o usuário para consultas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família;
IV - zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;
V - realizar busca ativa sobre casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;
VI - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
VII - realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento das Unidades de Saúde da Família;
VIII - realizar atividades de enfermagem, conforme competência legal, correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência á Saúde - NOAS 2001;
IX - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES DO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

I - proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados sob supervisão do cirurgião dentista;
II - realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais e coletivos;
III - preparar e organizar o instrumental e materiais necessários para o trabalho;
IV - instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos;
V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VI - agenda o paciente e orienta-lo quanto ao retorno e a preservação do tratamento;
VII - acompanhar o odontólogo nas visitas domiciliares;
VIII - acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de saúde no tocante a saúde bucal;
IX - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

I - realizar mapeamento de suas área;
II - cadastrar as famílias que estão em sua área de atuação e atualizar permanentemente o cadastro;
III - Identificar indivíduos e famílias expostas à situação de risco;
IV - identificar áreas de risco;
V - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as serviços, conforme orientação de sua coordenação local;
VI - realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
VII - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
VIII - realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;
IX - estar sempre bem informado e informar aos demais membros das equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco.
X - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
XI - monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
XII - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
XIII - identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
XIV - realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico - uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
XV - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras dentro do planejamento da equipe, sob a coordenação do profissional enfermeiro;
XVI - traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades potencialidades e limites;
XVII - identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pela equipes;
XVIII – exercer outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕEES DO AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

I - identificar áreas de risco, realizando pesquisa em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos de vetores;
II - realizar eliminação de criadouros;
III - executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
IV - orienta a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
V - utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual, indicados para cada situação;
VI - registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
VII - encaminhar ao serviço de saúde com suspeitas de doenças provocadas pelos vetores;
VIII - realizar inquéritos sanitários;
IX - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

I - conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica;
II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
III - promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família;
IV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde;
V - executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;
VI - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vinculo de confiança, de afeto de respeito;
VII - resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica;
VIII - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade;
IX - prestar a assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
X - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;

XI -promover ações inter-setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados;
XII - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito á saúde e suas bases legais;
XIII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
XIV - auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
XV - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
XVI - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
XVII - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
XVIII - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional;
XIX - participar da realização do cadastramento das famílias;
XX - participar da identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
XXI - executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicilio e na comunidade;
XXII - participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial;
XXIII - participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa;
XXIV - participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
XXV - participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados;
XXVI - incentivar o aleitamento materno exclusivo;
XXVII - orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas.
XXVIII - realizar o monitoramento, dos casos de diarréia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança;
XXIX - realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puérperas;
XXX - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação;
XXXI - colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória;
XXXII - Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
XXXIII - orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas;

XXXIV - realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
XXXV - estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
XXXVI - realizar ações educativas: a) sobre métodos de planejamento familiar; b) sobre climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) para preservação do meio ambiente; f) para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
XXXVII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ANEXO III
Parte Integrante da Lei nº.../06

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PSF POR REGIÃO

	PSF – ÁREA 01	
MICRO ÁREA	**LOCALIDADES – ÁREA DE ATUAÇÃO**	**Nº DE VAGAS**
EQUIPE 01	JARDIM PRIMAVERA	11
	MORADA DO SOL	
	VILA RUBIM (PARTE)	
	NOVA CAMBARÁ	
	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
	GASTÃO CONSELVAN	
	PSF – ÁREA 02	
MICRO ÁREA	**LOCALIDADES – ÁREA DE ATUAÇÃO**	**Nº DE VAGAS**
EQUIPE 02	ESTAÇÃO	9
	PARTE DA VILA RUBIM E CONJ. HABITACIONAL ANTONIO AVILA ORTIGOSA	
	PSF – ÁREA 03	
MICRO ÁREA	**LOCALIDADES – ÁREA DE ATUAÇÃO**	**Nº DE VAGAS**
EQUIPE 03	JARDIM DAS ACACIAS	9
	JARDIM NOVA AMÉRICA	
	CONJ. GONZAGA	
	VILA SANTANA	
	PSF – ÁREA 04	
MICRO ÁREA	**LOCALIDADES – ÁREA DE ATUAÇÃO**	**Nº DE VAGAS**
EQUIPE 04	VILA SANTA RITA (PARTE)	11
	CENTRO	
	CONJ.RESIDENCIAL ALBANO	
	BERGAMASCHI	
	PSF – ÁREA 05	
MICRO ÁREA	**LOCALIDADES – ÁREA DE ATUAÇÃO**	**Nº DE VAGAS**
EQUIPE 05	JARDIM SANTO ANTONIO	
	CONJ.PARQUE ALAMBARI	
	CONJ.LAZER	

	ROTARY	9
	JARDIM PINHEIRO	
	SÃO JOSÉ I	
	SÃO JOSÉ II	
	JARDIM BOA ESPERANÇA	
	PSF – ÁREA 06	
MICRO ÁREA	**LOCALIDADES – ÁREA DE ATUAÇÃO**	**Nº DE VAGAS**
EQUIPE 06	PARTE DA VILA SANTA RITA	11
	C.RES. OCTÁVIO RODRIGUES	
	CONJ. IGNÊS PANICHI HAMZÉ	
	CONJ, COHAPAR	

DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS

RECEITAS TRANSFERIDAS DA UNIÂO

CÓDIGO	FONTE DAS RECEITAS	VALOR
1721.33.02.05.00	PAB/SUS-PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	200.000,00
1721.33.02.06.00	PAB/SUS-PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	60.000,00
1721.33.02.07.00	PAB/SUS-PROMAMA NAC. VIG. EPID.CONTR.DOENÇA	60.000,00
SOMA		320.000,00

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

ENCARGOS SOCIAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminho à essa egrégia casa de Leis os Projetos de s de nº. 023 a 025/06 para aprovação pelos Senhores Edis, formulo, no entanto, que referidos Projetos de Leis são extremamente importantes e necessários para o nosso nicípio e principalmente aos munícipes, pois, tratam-se do Programa de Saúde da ília e do Programa de Bombeiros Comunitário.

O Programa de Saúde da Família, apesar, de já o nicípio de Cambará estar atuando, no entanto, até a presente data não fora criado cialmente, e principalmente o pessoal que atende encontra-se irregular perante o nistério da Saúde. Para dar atendimentos às normas do âmbito Federal, é necessário nplantação do Programa de Saúde da Família, com a estruturação, criação, quadro prio e a realização de processos seletivos.

Prefeitura Municipal de Cambará, 12 de abril de 2.006.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal